



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2015 (Do Sr. Júlio Cesar)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 91/2015, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 91/2015**, do Deputado Aldair Carneiro, que *“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “dispõe a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, com a finalidade de proteger o consumidor, ao determinar a inclusão da data de vencimento do produto no seu respectivo código de barras, utilizado na sua identificação nas gôndolas e nos caixas de pagamento nos estabelecimentos comerciais.”*, para que seja incluída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que contém matéria relacionada com o campo temático da referida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 91, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Adail Carneiro, altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, “que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para incluir a data de vencimento do produto como uma das informações obrigatoriamente expostas nas gôndolas dos estabelecimentos comerciais que se utilizam de código de barras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua Justificação argumenta o projeto ser frequente, por parte de supermercados, farmácias e congêneres, a exposição ostensiva de produtos vencidos ou com data de vencimento próxima sem a devida comunicação, induzindo o consumidor desatento a adquirir tais produtos.

O presente projeto teve seu despacho à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania - CCJC, a nosso juízo, caberia também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC apreciar referida proposição, tendo em vista que trata de matéria afeta a este Colegiado.

Concluímos que é parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, requero a redistribuição do referido projeto, no sentido de incluir à Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio - CDEIC, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Júlio Cesar
PSD/PI